



Município da Covilhã
Câmara Municipal – Divisão de Urbanismo

Edital n.º 3/22

Verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético de conjunto edificado - Execução de obras

Dr. José Armando Serra dos Reis, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, de acordo com o artigo 89.º e seguintes do RJUE¹, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA², e em cumprimento da homologação do auto proferida na presente data, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 2021/05/18 ao conjunto edificado localizado em Rua do Cotovelo, Rua do Cotovelo n.ºs 28 e 34 e Rua Alexandre Herculano n.ºs 24 e 26, na freguesia de Covilhã e Canhoso, deste concelho, que o estado atual em que se encontra o mesmo não é satisfatória e carece de intervenção urgente destinada a resolver os problemas de segurança e insalubridade existente no local, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido conjunto edificado para proceder(em) à realização dos trabalhos discriminados no auto de vistoria lavrado na sequência da vistoria supracitada e no parecer da Direção Regional de Cultura do Centro com a referência inf. n.º S-2021/271139 (C.S:1558849), os quais fazem parte integrante do presente edital e constituem um anexo com 10 (dez) páginas.

Alerta-se para o fato de constituir obrigação do(s) proprietário(s) das edificações a realização de obras de conservação pelo menos uma vez a cada período de oito anos, devendo o(s) mesmo(s), independentemente deste prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético, conforme disposto no artigo 89.º do RJUE¹.

Alerta-se ainda de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos no prazo fixado para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE¹.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º 4/22DIV, poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 6 de janeiro de 2022.

O Vereador em Permanência

José Armando Serra dos Reis, Dr.
(Por despacho do Presidente da Câmara n.º 12-A/2021, de 3/11)

¹ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor

² Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro



Câmara Municipal da Covilhã

- Anexo ao edital n.º 3/22 -

- Página n.º 1 -

- 06/01/2022 -

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente auto de vistoria.

06/01/2022

José Armando Serra dos Reis, Dr. - Vereador em Permanência

Processo n.º 4/22DIV

AUTO DE VISTORIA

SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no lugar da obra acima identificada, foram realizadas vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético (SSAE) a um conjunto edificado localizado na Rua do Cotovelo e Rua Alexandre Herculano, na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso e que abaixo se descrevem (informação obtida na Etapa n.º 24 da distribuição interna EDOC/2020/9961, prestada pela Sra. Eng.ª Anabela Gonçalves, Chefe de Gabinete de Informação Geográfica e Avaliação Patrimonial):

- Edifício localizado na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26 e Rua do Cotovelo n.º 34, com os artigos matriciais n.º 827 e 832 inscritos na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso (PDIV n.º 149/15 e PDIV n.º 151/15);
- Edifício localizado na Rua do Cotovelo n.º 28, com o artigo matricial n.º 797 inscrito na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso (PDIV 150/15);
- Os edifícios com os artigos matriciais n.º 802, 812 e 817 aparentam ser registos em duplicado face às áreas aproximadas e à mesma localização na Rua do Cotovelo. Contudo não é possível identificar os seus limites (PDIV n.º 148/15, PDIV n.º 152/15 e PDIV n.º 153/15).

No local acima mencionado compareceram, o Sr. Eng.º André Morais, a Sra. Eng.ª Mafalda Teixeira e a Sra. Arq.ª Rita Frade como representantes da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos da Deliberação de Câmara datada de 2020/07/31, os quais fazem parte da Comissão de vistoria nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro (RJUE), para procederem à verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético, tendo-se verificado o seguinte:



Câmara Municipal da Covilhã

- Anexo ao edital n.º 3/22 -

- Página n.º 2 -

- 06/01/2022 -

- a) No local da vistoria não compareceu qualquer proprietário ou seu representante, convocados por Edital fixado nos locais de estilo do município. Como tal, não foi possível averiguar os limites dos prédios com os artigos matriciais n.º 802, 812 e 817.
- b) Conta do respetivo processo os seguintes antecedentes relevantes para a presente vistoria:
- PDIV n.º 343/08:
Processo de ruína referente ao edifício localizado na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26 e Rua do Cotovelo n.º 34.
Auto de vistoria de conservação, segurança e salubridade (CSS), homologado a 29/08/2014, com parecer favorável da Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).
Auto de notícia de contra-ordenação, lavrado a 25/03/2015, por o(s) proprietário(s) não ter(em) realizado os trabalhos preconizados no auto de vistoria de CSS.
Auto de vistoria de CSS, homologado a 19/08/2019, com parecer favorável condicionado da DRCC.
- c) O conjunto edificado vistoriado é parcialmente abrangido pela área de proteção das Muralhas da Covilhã, classificada como IIP – Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 03/01/1986).
- d) Na inspeção visual ao imóvel acima identificado constatou-se o seguinte:
1. Os edifícios do conjunto edificado vistoriado confrontam, na sua fachada principal, com arruamento público e, nas restantes fachadas, com edifícios com características construtivas semelhantes ao dos edifícios vistoriados.
 2. Os edifícios possuem entre um a dois pisos de altura e são constituídos por paredes exteriores em pedra granítica aparelhada, rebocadas e pintadas. As paredes de alvenaria apresentam grandes áreas com destacamento do revestimento, desagregação do enchimento, fendilhação extensa de média ou grande abertura e aparecimento de vegetação selvagem nas suas fendas e juntas que podem comprometer a sua estabilidade.
 3. A cobertura do conjunto edificado é constituída por estrutura de madeira, revestida a telha cerâmica. Do que foi possível observar do arruamento, verifica-se o colapso parcial da estrutura de suporte permitindo a entrada de águas pluviais e animais para o interior dos imóveis. Verificam-se ainda algumas telhas partidas e deterioradas deixadas sobre o telhado, em risco de queda para a via pública, situação que compromete a segurança de pessoas e bens que aí circulem.
 4. Ao longo do conjunto edificado verificam-se vários elementos salientes com sinais de corrosão, com partes ou fixações deterioradas, ou com significativa alteração da geometria que incidem risco de queda para a via pública, comprometendo a segurança de pessoas e bens que aí circulem.
 5. Quanto aos vãos, observou-se que o edifício localizado na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26 possui alguns vãos biselados, elementos arquitetónicos característicos do século XVI e



Câmara Municipal da Covilhã

- Anexo ao edital n.º 3/22 -

- Página n.º 3 -

- 06/01/2022 -

XVII. As suas portas em madeira apresentam pintura degradada e elementos inferiores partidos ou apodrecidos, permitindo a infiltração de água e a entrada de poeiras e infestações. Quanto aos vãos de janela, estes são constituídos por caixilharia em madeira e vidro simples, apresentando vários elementos partidos, inoperacionais ou removidos permitindo a entrada de águas pluviais e animais. Já o acesso ao edifício localizado na Rua do Cotovelo n.º 28 foi emparedada com cimento impedido a passagem de pessoas ao seu interior.

6. Pelo que foi possível observar do exterior, o interior dos edifícios vistoriados (pisos e seus compartimentos) são constituídos por estrutura e elementos derivados da madeira. Com o colapso da cobertura, parte da estrutura interior dos imóveis colapsou, acumulando detritos, lixo e vegetação selvagem originando um possível foco de incêndio no local. O acesso de animais e o crescimento de vegetação selvagem no seu interior origina um foco de insalubridade no local.

A Comissão concluiu que o nível de conservação do imóvel vistoriado com o é Nível 1 – Péssimo, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31/12, e carece de intervenção destinada a resolver os problemas de segurança, insalubridade e risco de incêndio existentes no local. Considera ainda esta comissão que estas situações são da responsabilidade do(s) proprietário(s) do prédio a quem cabe providenciar a manutenção destas situações, uma vez que pelo disposto no artigo 89º do RJUE, constitui obrigação do(s) proprietário(s) a realização de obras de conservação pelo menos uma vez, em cada período de oito anos, devendo independentemente deste prazo, o(s) proprietário(s) realizar(em) todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético das edificações.

Pela vistoria agora efetuada, e nos termos previstos nos artigos 89º e 90º-A do RJUE, e demais legislação aplicável, a comissão propõe que o(s) proprietário(s) seja(m) notificado(s) para realizar(em) as seguintes obras:

1. Demolir a parte restante da cobertura e de todo o interior do conjunto edificado, mantendo apenas as paredes exteriores de construção em alvenaria de pedra;
2. Proceder à estabilização das paredes exteriores e ao coroamento do topo das paredes em argamassa de cimento, de modo a evitar o desprendimento de materiais soltos resultantes da demolição. Deve ainda rebocar e pintar as paredes à cor existente;
3. Estabilizar, impermeabilizar, rebocar e pintar a empena dos edifícios confinantes, de modo a impedir a entrada de humidade ou águas pluviais para o interior das edificações vizinhas;
4. Impermeabilizar o solo com camada de cimento e com pendente para a rua, a fim de drenar as águas pluviais para o exterior da edificação;
5. Remover todos os vãos (portas e janelas) e empareda-los com tijolo ou blocos de cimento, com exceção de um vão de porta, de modo a permitir apenas a entrada do(s) proprietário(s) ao seu interior.
6. Transportar a vazadouro licenciado todo o material removido.



Câmara Municipal da Covilhã

- Anexo ao edital n.º 3/22 -

- Página n.º 4 -

- 06/01/2022 -

Nos termos dos artigos 89.º e 90.º-A do RJUE, na sua redação em vigor, o(s) proprietário(s) deve(rão) ser notificado(s) para apresentar na Câmara Municipal uma comunicação prévia, ao abrigo da i) do n.º 4 do art.º 4 do RJUE, instruída com os elementos descritos no n.º 23 do item IV do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22/04, num prazo máximo de 20 dias úteis.

Face ao estado avançado de ruína do conjunto edificado e ao risco de segurança, salubridade e de foco de incêndio para o local, as obras acima propostas são consideradas como “medidas urgentes de intervenção”, devendo na comunicação prévia fixar um prazo máximo de 30 dias úteis para a realização dos trabalhos exigidos por esta comissão. Este prazo será contado a partir da data de aceitação da comunicação prévia. Alerta-se o(s) proprietário(s) que a não conclusão dos trabalhos exigidos nos prazos fixados é punível com contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, o(s) proprietário(s) deve(rão) solicitar uma autorização de ocupação de via pública ao Município, de modo a ser articulado com o Departamento de Obras e Planeamento e forças de segurança a coordenação da circulação de viaturas e peões na via pública.

Alerta esta comissão que todos os trabalhos propostos são dirigidos aos edifícios localizados na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26 e na Rua do Cotovelo n.º 34 e n.º 28, edifícios estes que são possíveis de localizar e definir os seus limites. Contudo, atendendo ao estado avançado de ruína de todo o conjunto edificado à volta destes edifícios (cujas localizações e limites exatos não são possíveis de determinar), é aconselhável que os trabalhos sejam realizados em conjunto. Para o efeito, esta comissão propõe que o presente assunto seja encaminhado para a Divisão dos Serviços Jurídicos e de Património a fim de analisar quais os procedimentos a adotar sobre o conjunto edificado que não é possível identificar.

Face à localização parcial do conjunto edificado na área de proteção das Muralhas da Covilhã deve previamente à homologação do presente auto de vistoria, o mesmo ser enviado à DRCC para conhecimento e parecer quanto aos trabalhos propostos.

Ao presente auto de vistoria são anexadas 9 (nove) fotografias.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos membros da comissão de vistoria acima identificados.

André Moraes, Eng.º;

Mafalda Teixeira, Eng.ª;

Rita Frade, Arq.ª;



Câmara Municipal da Covilhã

- Anexo ao edital n.º 3/22 -

- Página n.º 5 -

- 06/01/2022 -



Foto 1. Fachada principal do edifício localizado na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26.



Foto 2. Fachada principal do edifício localizado na Rua do cotovelo n.º 34.



Foto 4. Parede pertencente ao edifício localizado na Rua do Cotovelo n.º 28.



Foto 3. Fachada posterior do edifício localizado na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26.

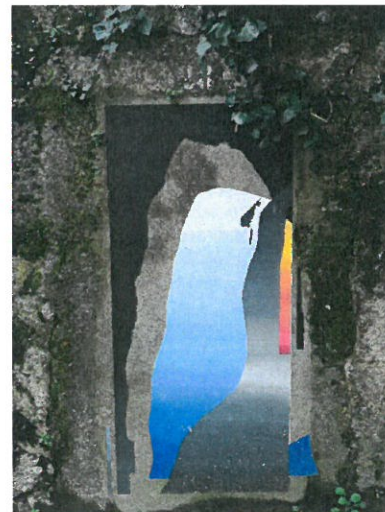


Foto 5. Acesso ao prédio localizado na Rua do Cotovelo n.º 28.

RA
24
af



Câmara Municipal da Covilhã

- Anexo ao edital n.º 3/22 -

- Página n.º 6 -

- 06/01/2022 -



Foto 6. Elementos soltos da cobertura em risco de queda para a via pública.



Foto 7. Pormenor de vão biselado, característico do século XVI e XVII.



Foto 8. Pormenor dos vãos de janela.



Fotos 9. Pormenor do interior do edifício localizado na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26.

RA
A. J. J.



Assunto : Verificação das condições de conservação, segurança e arranjo estético

Requerente : CM da Covilhã

Local : Rua Alexandre Herculano Nº 24/26 e Rua do Cotovelo Nº 34 - Covilhã

Servidão Administrativa : Muralhas da Cidade da Covilhã - Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986 (ver Decreto)

Inf. n.º: S-2021/571139 (C.S:1558849)

Cód. Manual 2718/2021

N.º Proc.: DRC/2019/05-03/207/PPA/11169 (C.S:229902)

Data Ent. Proc.: 02/12/2021

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 27/12/2021

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto.

1. ENQUADRAMENTO

A presente apreciação incide sobre a proposta de realização de obras, efetuada na sequência de Vistoria de "Verificação das condições de conservação, segurança e arranjo estético", realizada por técnicos do Município da Covilhã, a um conjunto de imóveis situados na Rua Alexandre Herculano n.º 24 e 26 e na Rua do Cotovelo n.º 28 e n.º 34, Covilhã, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

O conjunto dos imóveis localiza-se parcialmente em área integrada na Zona geral de proteção das Muralhas da Cidade da Covilhã, IIP (Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente:

artigos 43.º, 45.º, 51.º e 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79 da Lei 107/2001, de 8 de setembro, que aprova A LEI DE BASES DA POLÍTICA E DO REGIME DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL.

artigos 13.º, 13.ºA do DL 555/99 de 16 de dezembro, na redação decorrente das alterações entretanto introduzidas, que aprova o REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, com a redação decorrente das alterações entretanto introduzidas.

artigo 29.º do Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprova a LEI ORGÂNICA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, na redação decorrente das alterações entretanto introduzidas

Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio, que aprova a ORGÂNICA DA DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

alínea a) do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, que aprova a ORGÂNICA DAS DIREÇÕES REGIONAIS DE CULTURA

Decreto-lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.

3. ANTECEDENTES

Foi identificado os seguinte processo antecedente relativamente ao conjunto de imóveis em apreço:



- Despacho superior a 06-08-2019, com emissão de parecer Favorável Condicionado, segundo a Inf. n.º 1309/DRCC/2019, referente a “Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade, Rua Alexandre Herculano n.ºs 24 e 26 e Rua do Cotovelo n.º 34 – Covilhã” (CS 191670).

4. APRECIÇÃO DE ARQUITETURA

4.1. De acordo com a informação constante do processo, verifica-se que se trata de um conjunto de edifícios de construção tradicional, que se encontram em péssimo estado de conservação.

4.2. Nesta sequência a comissão de vistorias propôs a notificação dos proprietários dos imóveis, conforme previsto na lei, para procederem à realização dos seguintes trabalhos:

“1. Demolir a parte restante da cobertura e de todo o interior do conjunto edificado, mantendo apenas as paredes exteriores de construção em alvenaria de pedra:

2. Proceder à estabilização das paredes exteriores e ao coroamento do topo das paredes em argamassa de cimento, de modo a evitar o despreendimento de materiais soltos, resultante da demolição. Deve ainda rebocar e pintar as paredes à cor existente.

3. Estabilizar, impermeabilizar, rebocar e pintar a empena dos edifícios confinantes, de modo a impedir a entrada de humidade ou águas pluviais para o interior das construções vizinhas;

4. Impermeabilizar o solo com camada de cimento e com pendente para a rua, a fim de drenar as águas pluviais para o exterior da edificação;

5. Remover todos os vãos (portas e janelas) e empareda-los com tijolo ou blocos de cimento, com exceção de um vão de porta, de modo a permitir apenas a entrada do(s) proprietário(s) ao seu interior;

6. Transportar a vazadouro licenciado todo o material removido.”

4.3. Da análise efetuada, tendo presente o péssimo estado de conservação em que se encontram os imóveis, considera-se ser de aceitar as demolições/desmontagens propostas, contudo, relativamente aos trabalhos de minimização dos impactes da operação, na perspetiva de uma recuperação futura das estruturas a manter e da salvaguarda da legibilidade do espaço público de enquadramento ao bem imóvel classificado, deverá atender-se ao seguinte:

- A demolição/desmontagem das coberturas, pisos interiores, tetos, paredes divisórias, etc, deverá ser efetuada de forma a minimizar os danos nas estruturas a manter (paredes de alvenaria de pedra);
- Para além das paredes exteriores dos imóveis, deverão ser igualmente mantidas as paredes interiores em alvenaria de pedra, (apenas devem ser removidas desmontadas as estruturas mais ligeiras);
- A estabilização das paredes de alvenaria de pedra (a manter), nomeadamente o coroamento do seu topo superior e situações pontuais decorrentes do processo de demolição/desmontagem de cobertura e estruturas de pavimentos e tetos, deverá ser efetuada com argamassas à base de cal e não com recurso à base de argamassas cimentícias.
- A mesma situação se aplica relativamente a rebocos a aplicar sobre paredes de pedra de construção tradicional;



- Deverá ser aplicada uma tela de isolamento sobre o coroamento das paredes a manter, de forma a proteja-las da humidade;
- A pintura das paredes deverá ser efetuada com tinta à base de cal;
- Os mesmos princípio deverão ser aplicados relativamente ao tratamento das empenas dos vizinhos;
- A impermeabilização do solo deverá ser efetuada preferencialmente com argamassas “pobres” à base de argilas compactas e deverá ser garantidos traineis com as inclinações necessárias para conduzir a água para a porta de saída (único contacto com o espaço exterior);
- Tratando-se de imóveis devolutos, após a retirada das caixilharias, é admissível o emparedamento temporário dos vãos (até o edifício ser sujeito a obras), devendo salvaguardar-se contudo a proteção dos guarnições em pedra, recorrendo a materiais que não os danifiquem;

Por uma questão salvaguarda da leitura do espaço urbano, deverão estes panos de parede ser também rebocados e pintados.

5. APRECIÇÃO DE ARQUEOLOGIA

5.1. Após análise do auto de vistoria remetido para parecer pela Câmara Municipal da Covilhã, verifica-se que o edifício objeto de vistoria está localizado em área de elevada sensibilidade arqueológica adjacente ao poço da Rua Alexandre Herculano, identificado e parcialmente escavado pelo arqueólogo Nuno Gamboa em 2005 no âmbito do projeto de Requalificação Urbana dos Arruamentos Intramuralhas da Covilhã.

5.2. Durante a intervenção arqueológica no poço escavado na rocha da Rua Alexandre Herculano foi recolhido abundante espólio arqueológico, designadamente faiança, situação que justificou posteriormente a valorização do sítio pela Câmara Municipal da Covilhã.

5.3. O imóvel ostenta na fachada para a Rua Alexandre Herculano porta com vãos biselados, elemento característico do edificado de génese quinhentista do centro histórico da Covilhã.

5.4. As obras a realizar no imóvel deverão ter em consideração as pré-existências, devendo assegurar-se que a sua realização não afetará o elemento arquitetónico mencionado no ponto 5.3 da presente informação, bem como outros elementos patrimoniais relevantes que integrem o edifício.

5.5. Atendendo à localização e às características do edifício, deverá ser assegurado o **acompanhamento arqueológico** dos trabalhos propostos no auto de vistoria arqueológico de todas as obras do projeto com impacto no edificado existente e no subsolo, incluindo os trabalhos preparatórios e acessórios.

5.6. Previamente ao início das obras deverá proceder-se registo descritivo e fotográfico do edifício.

5.7. A memória descritiva deverá incluir a caracterização espacial e enquadramento histórico do edifício, bem como a descrição detalhada dos materiais e técnicas utilizadas na construção do imóvel.

5.8. O arqueólogo responsável pelos trabalhos de acompanhamento arqueológico deverá observar e registar todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação patrimonial.



5.9. Salienta-se que na eventualidade de serem detetados elementos arquitetónicos ou vestígios arqueológicos considerados relevante, o mesmo deverá ser comunicado de imediato à Direção Regional de Cultura do Centro, com proposta de medidas de minimização adequadas para o efeito.

5.10. Deste modo, relembra-se que de acordo com o N.º2, do Art.º79 da Lei 107/2001 de 8 de Setembro, a prossecução da obra encontra-se sempre condicionada " (...) à adoção pelos respetivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos".

5.11. Os trabalhos arqueológicos deverão ser assegurados por arqueólogo previamente autorizado pela DGPC, conforme legislação em vigor: Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro e Decreto-lei n.º 164/2014 de 4 de novembro; Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.

5.12. O plano de trabalhos arqueológicos a realizar deverá ser enviado através do Portal do Arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.

5.13. Os trabalhos arqueológicos serão suportados pelo promotor do projeto e devem constar no alvará de licenciamento.

5.14. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro (culturacentro@drcc.gov.pt), no cumprimento do disposto na alínea j do n.º 3, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 114, de 25 de maio.

5.15. O relatório final dos trabalhos desenvolvidos deverá ser enviado à Direção Regional de Cultura do Centro, a fim de se tomar conhecimento do mesmo e emitir o respetivo parecer técnico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **Favorável condicionado** ao ponto 4.3, do parecer da arquitetura e aos pontos 5.5 a 5.15. do parecer de Arqueologia.

À consideração superior,

Patrícia A. A. Mendes, Arquiteta

Carlos Banha, Arqueólogo

PM/CB